

RESOLUÇÃO Nº 174/2006

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Alterada pela Resolução 56/08.

Ver Resolução nº 16/08, que retifica a titularidade do benefício para ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S/A, antes habilitada a empresa Morro do Conselho Participações Ltda.

Habilita a MORRO DO CONSELHO PARTICIPACÕES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CAMACARI MURYCI I LTDA., a se instalar neste Estado, para produzir energia elétrica, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 56, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir 16/05/08.

Redação original, efeitos até 15/05/08:

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da usina termoelétrica da ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S/A, localizado neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - redução da carga tributária para 12% (doze por cento) quando da aquisição de óleo combustível de baixo teor de enxofre – OCB1, nos termos do Decreto nº 10.984, de 26 de março de 2008, retificado pelo Decreto nº 11.019, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 56, de 07/05/08, DOE de 16/05/08, efeitos a partir 16/05/08.

Redação original, efeitos até 15/05/08:

"Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente